



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RUA RAUL GALDINO, S/Nº
CGC – 01.613.858/0001-94
FONE (0840 351-9030)

LEI Nº 049 /99

De, 12 de abril de 1999.

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo
adquirir terreno que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante escritura pública de compra e venda, um terreno, a seguir especificado, de Francisco das Chagas Queiroz e sua esposa Francisca Nilza de Queiroz, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), situado no Sítio Lajes deste município, medindo 65m (sessenta e cinco metros) de largura e 98m (noventa e oito metros) de comprimento, confrontando com os seguintes limites: Ao Nascente, com terras do Sr. Doca Rosa; e, Ao Poente, estrada carroçável para a Boa Vista.

Art. 2º - O terreno adquirido na forma do artigo anterior, destinar-se-á a utilização de um campo de futebol na referida localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 12 de abril de 1999.

Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RUA RAUL GALDINO, S/Nº
CGC – 01.613.858/0001-94
FONE (0840 351-9030)

LEI Nº 049 /99

De, 12 de abril de 1999.

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo
adquirir terreno que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante escritura pública de compra e venda, um terreno, a seguir especificado, de Francisco das Chagas Queiroz e sua esposa Francisca Nilza de Queiroz, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), situado no Sítio Lajes deste município, medindo 65m (sessenta e cinco metros) de largura e 98m (noventa e oito metros) de comprimento, confrontando com os seguintes limites: Ao Nascente, com terras do Sr. Doca Rosa; e, Ao Poente, estrada carroçável para a Boa Vista.

Art. 2º - O terreno adquirido na forma do artigo anterior, destinar-se-á a utilização de um campo de futebol na referida localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 12 de abril de 1999.

Laiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-9*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
RUA RAUL GALDINO, S/Nº
CGC – 01.613.858/0001-94
FONE (0840 351-9030)

LEI Nº 001/99

De, 12 de abril de 1999.

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo
adquirir terreno que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir mediante escritura pública de compra e venda, um terreno, a seguir especificado, de Francisco das Chagas Queiroz e sua esposa Francisca Nilza de Queiroz, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), situado no Sítio Lajes deste município, medindo 65m (sessenta e cinco metros) de largura e 98m (noventa e oito metros) de comprimento, confrontando com os seguintes limites: Ao Nascente, com terras do Sr. Doca Rosa; e, Ao Poente, estrada carroçável para a Boa Vista.

Art. 2º - O terreno adquirido na forma do artigo anterior, destinar-se-á a utilização de um campo de futebol na referida localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 12 de abril de 1999.

Luiz Genzaga de Queiros
Prefeito
C.P.F. 107.821.794-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, nº89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 062/99

EMENTA: Institui a Bandeira da Escola Municipal Prof.:
José Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira, símbolo máximo da Escola Municipal
Prof. José Câmara, que terá a forma de retângulo, medindo 0,80cm (oitenta centímetros) de
largura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento.

§ 1º - Será dividida em 02 (dois) triângulos retângulos, sendo composto
dos ângulos A, B e C em cor branco e o outro composto dos ângulos B, C e D em cor verde,
com hipotenusa comum aos dois.

§ 2º - Terá o Escudo no centro, dentro do livro, contendo um lápis, uma
estrela e a inscrição “GERAÇÃO DO SABER”.

§ 3º - O Escudo será ladeado pelo símbolo do Trigo, e embaixo uma
flâmula branca com a inscrição “ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CÂMARA –
SERRINHA DOS PINTOS-RN, em azul.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN

Em, 03 de Dezembro de 1999.

Luiz Gonzaga de Queiroz

Prefeito

C.P.F. 107.821.794-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, nº89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 062/99

EMENTA: Institui a Bandeira da Escola Municipal Prof.:
José Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira, símbolo máximo da Escola Municipal
Prof. José Câmara, que terá a forma de retângulo, medindo 0,80cm (oitenta centímetros) de
largura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de comprimento.

§ 1º - Será dividida em 02 (dois) triângulos retângulos, sendo composto
dos ângulos A, B e C em cor branco e o outro composto dos ângulos B, C e D em cor verde,
com hipotenusa comum aos dois.

§ 2º - Terá o Escudo no centro, dentro do livro, contendo um lápis, uma
estrela e a inscrição “GERAÇÃO DO SABER”.

§ 3º - O Escudo será ladeado pelo símbolo do Trigo, e embaixo uma
flâmula branca com a inscrição “ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSÉ CÂMARA –
SERRINHA DOS PINTOS-RN, em azul.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN

Em, 03 de Dezembro de 1999.

Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-01